



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.136 - SP
(2016/0005076-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE : SEBASTIAO ROBERTO DE MELO
EMBARGANTE : NILZA TOLEDO DE MELO
EMBARGANTE : CLOVIS APARECIDO DE MELO
EMBARGANTE : CELIA RODRIGUES DE MACEDO MELO
EMBARGANTE : SIRLENE ANESIA MELO CALSONI
EMBARGANTE : VICENTE CALSONI
ADVOGADO : HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO(S) - SP110521
EMBARGADO : NEUSA FONTAO GAMBAGORTE
EMBARGADO : HEBER PEREIRA FONTAO
EMBARGADO : HELOYSA BRAGA FONTAO
EMBARGADO : SUELI PEREIRA FONTAO RODRIGUES
EMBARGADO : ELIAS SEBASTIÃO DE LIMA
EMBARGADO : DECIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
EMBARGADO : SHEILA RIBEIRO FONTÃO FIGUEIREDO DA COSTA
EMBARGADO : LUIS ANTONIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : FABIANA LOPES PEREIRA FONTÃO
EMBARGADO : SANDRA FONTAO CORACINI
EMBARGADO : REINALDO ABDALHA CORACINI
EMBARGADO : RODRIGO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : JOAO BATISTA FONTAO COSTA
EMBARGADO : MARIA IZABEL FIORI COSTA
EMBARGADO : BERNARDETTI FONTAO COSTA
EMBARGADO : FABIO MACHADO FONTAO
EMBARGADO : MARIA CECILIA BARRETTO DIAS
EMBARGADO : ROBERTO MACHADO FONTAO
EMBARGADO : JOAO PINTO FONTAO NETO
EMBARGADO : VERA MARIA JUNQUEIRA FONTAO
ADVOGADOS : JAYME RONCHI JUNIOR - SP117723
JÚLIO CÉSAR RONCHI - SP170751

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO CONDICIONADO AO SEU PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

novo CPC.

2. Não merecem conhecimento os embargos de declaração quando a parte não efetua o recolhimento da multa processual que lhe foi imposta, quando do julgamento de anterior agravo interno, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do NCPC.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.136 - SP
(2016/0005076-0)**

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
EMBARGANTE : SEBASTIAO ROBERTO DE MELO
EMBARGANTE : NILZA TOLEDO DE MELO
EMBARGANTE : CLOVIS APARECIDO DE MELO
EMBARGANTE : CELIA RODRIGUES DE MACEDO MELO
EMBARGANTE : SIRLENE ANESIA MELO CALSONI
EMBARGANTE : VICENTE CALSONI
ADVOGADO : HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO(S) - SP110521
EMBARGADO : NEUSA FONTAO GAMBAGORTE
EMBARGADO : HEBER PEREIRA FONTAO
EMBARGADO : HELOYSA BRAGA FONTAO
EMBARGADO : SUELI PEREIRA FONTAO RODRIGUES
EMBARGADO : ELIAS SEBASTIÃO DE LIMA
EMBARGADO : DECIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
EMBARGADO : SHEILA RIBEIRO FONTÃO FIGUEIREDO DA COSTA
EMBARGADO : LUIS ANTONIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : FABIANA LOPES PEREIRA FONTÃO
EMBARGADO : SANDRA FONTAO CORACINI
EMBARGADO : REINALDO ABDALHA CORACINI
EMBARGADO : RODRIGO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : JOAO BATISTA FONTAO COSTA
EMBARGADO : MARIA IZABEL FIORI COSTA
EMBARGADO : BERNARDETTI FONTAO COSTA
EMBARGADO : FABIO MACHADO FONTAO
EMBARGADO : MARIA CECILIA BARRETTO DIAS
EMBARGADO : ROBERTO MACHADO FONTAO
EMBARGADO : JOAO PINTO FONTAO NETO
EMBARGADO : VERA MARIA JUNQUEIRA FONTAO
ADVOGADOS : JAYME RONCHI JUNIOR - SP117723
JÚLIO CÉSAR RONCHI - SP170751

RELATÓRIO

O EXMO. SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

NEUSA FONTÃO GAMBAGORTE e outros (NEUZA e outros) ajuizaram ação de reintegração de posse contra MARIANA COSTA MELO (MARIANA), alegando esbulho por parte desta última.

Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente.

Ambas as partes apelaram.

O Tribunal de origem deu provimento ao apelo de NEUZA e outros e negou provimento ao recurso de MARIANA, nos termos do acórdão assim ementado:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. As legítimas propriedade e posse dos autores restaram caracterizadas, em expressa aplicação do artigo 1.784 do Código Civil Brasileiro. A comodatária que, notificada para deixar o imóvel, não o faz pratica esbulho. A prescrição aquisitiva não restou configurada, vez que a comodatária não exerce a posse com ânimo de dona. Inteligência do artigo 1.238 do Estatuto Adjetivo Civil. Ação julgada improcedente. Decisão reformada, Recurso dos autores provido e improvido o da ré, (e-STJ, fl. 585).

Os embargos de declaração opostos por MARIANA e outros foram rejeitados (e-STJ, fls. 630/635).

MARIANA e outros interpuseram recurso especial com base no art. 105, III, a e c, da CF, alegando violação dos arts. 125, 128, 332, 348, 401, 505, 535, 514, III, 927, I e II, todos do CPC/73, 1196, 1202, 203, 1238, *caput* e parágrafo único, 1240, 1275, III, 1784, todos do CC/02, além de dissídio jurisprudencial, que não foi admitido.

Seguiu-se o agravo em recurso especial interposto por MARIANA e outros que foi conhecido para conhecer em parte do recurso especial e, nessa extensão, a ele negar provimento, nos termos do acórdão assim ementado:

CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO NA ÉGIDE DO CPC/73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211 DO STJ. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE ENTENDEU COMO CONFIGURADO O DIREITO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS AUTORES E AUSÊNCIA DO DIREITO DA RECORRENTE EM USUCAPIR O IMÓVEL LITIGIOSO, A PARTIR DOS ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDOS AOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E NESSA EXTENSÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO (e-STJ, fl. 904).

Ainda inconformados, SEBASTIÃO e outros interpuseram agravo interno que não foi provido, nos termos do acórdão assim ementado:

CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA Nº 211 DO STJ. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE ENTENDEU COMO CONFIGURADO O DIREITO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS AUTORES E AUSÊNCIA DO DIREITO DOS RECORRENTES EM USUCAPIR O IMÓVEL LITIGIOSO, A PARTIR DOS ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDOS AOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Aplicabilidade do NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. Não se verifica ofensa ao art. 535 do CPC/73, quando o acórdão recorrido encontra-se coerente com suas premissas e fundamentos, tendo examinado todas as questões atinentes ao deslinde do litígio.

3. Ausente o prequestionamento de todos os preceitos legais ditos violados, mesmo tendo sido opostos embargos de declaração, incide a Súmula nº 211 do STJ.

4. Não é possível, na via do recurso especial, o reexame das premissas fáticas nas quais se apoiou o Tribunal local para decidir, pois a tanto se opõe a Súmula nº 7 do STJ.

5. Dissídio jurisprudencial não demonstrado uma vez que é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a incidência da Súmula nº 7 do STJ, relativamente à alínea a, impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto com base na qual a Corte de origem deu solução à causa.

6. Em razão do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

7. Agravo interno não provido, com imposição de multa (e-STJ, fls. 967/968).

Nas razões dos presentes embargos de declaração, SEBASTIÃO e outros alegaram que o acórdão recorrido é omissivo e contraditório, pois **(1)** como citou fundamentação do acórdão estadual em que consta que a usucapião não ocorreu em razão do comodato que não foi suscitado por nenhuma das partes litigantes, ficou demonstrado que o Tribunal local se baseou em documento inexistente para julgar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

improcedente o pedido de reintegração de posse; e, **(2)** a alegação de que não ocorreu o cotejo analítico, mas simples transcrição de ementas é contraditória com o teor da petição de recurso especial, na qual foram realizados o cotejo e a citação das partes fáticas entre o acórdão recorrido e os paradigmas colacionados.

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 996/998).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.136 - SP
(2016/0005076-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE : SEBASTIAO ROBERTO DE MELO
EMBARGANTE : NILZA TOLEDO DE MELO
EMBARGANTE : CLOVIS APARECIDO DE MELO
EMBARGANTE : CELIA RODRIGUES DE MACEDO MELO
EMBARGANTE : SIRLENE ANESIA MELO CALSONI
EMBARGANTE : VICENTE CALSONI
ADVOGADO : HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO(S) - SP110521
EMBARGADO : NEUSA FONTAO GAMBAGORTE
EMBARGADO : HEBER PEREIRA FONTAO
EMBARGADO : HELOYSA BRAGA FONTAO
EMBARGADO : SUELI PEREIRA FONTAO RODRIGUES
EMBARGADO : ELIAS SEBASTIÃO DE LIMA
EMBARGADO : DECIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
EMBARGADO : SHEILA RIBEIRO FONTÃO FIGUEIREDO DA COSTA
EMBARGADO : LUIS ANTONIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : FABIANA LOPES PEREIRA FONTÃO
EMBARGADO : SANDRA FONTAO CORACINI
EMBARGADO : REINALDO ABDALHA CORACINI
EMBARGADO : RODRIGO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO : JOAO BATISTA FONTAO COSTA
EMBARGADO : MARIA IZABEL FIORI COSTA
EMBARGADO : BERNARDETTI FONTAO COSTA
EMBARGADO : FABIO MACHADO FONTAO
EMBARGADO : MARIA CECILIA BARRETTO DIAS
EMBARGADO : ROBERTO MACHADO FONTAO
EMBARGADO : JOAO PINTO FONTAO NETO
EMBARGADO : VERA MARIA JUNQUEIRA FONTAO
ADVOGADOS : JAYME RONCHI JUNIOR - SP117723
JÚLIO CÉSAR RONCHI - SP170751

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO CONDICIONADO AO SEU PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

novo CPC.

2. Não merecem conhecimento os embargos de declaração quando a parte não efetua o recolhimento da multa processual que lhe foi imposta, quando do julgamento de anterior agravo interno, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do NCPC.

3. Embargos de declaração não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.136 - SP
(2016/0005076-0)**

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
EMBARGANTE	: SEBASTIAO ROBERTO DE MELO
EMBARGANTE	: NILZA TOLEDO DE MELO
EMBARGANTE	: CLOVIS APARECIDO DE MELO
EMBARGANTE	: CELIA RODRIGUES DE MACEDO MELO
EMBARGANTE	: SIRLENE ANESIA MELO CALSONI
EMBARGANTE	: VICENTE CALSONI
ADVOGADO	: HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO(S) - SP110521
EMBARGADO	: NEUSA FONTAO GAMBAGORTE
EMBARGADO	: HEBER PEREIRA FONTAO
EMBARGADO	: HELOYSA BRAGA FONTAO
EMBARGADO	: SUELI PEREIRA FONTAO RODRIGUES
EMBARGADO	: ELIAS SEBASTIÃO DE LIMA
EMBARGADO	: DECIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO	: ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
EMBARGADO	: SHEILA RIBEIRO FONTÃO FIGUEIREDO DA COSTA
EMBARGADO	: LUIS ANTONIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO	: FABIANA LOPES PEREIRA FONTÃO
EMBARGADO	: SANDRA FONTAO CORACINI
EMBARGADO	: REINALDO ABDALHA CORACINI
EMBARGADO	: RODRIGO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO	: JOAO BATISTA FONTAO COSTA
EMBARGADO	: MARIA IZABEL FIORI COSTA
EMBARGADO	: BERNARDETTI FONTAO COSTA
EMBARGADO	: FABIO MACHADO FONTAO
EMBARGADO	: MARIA CECILIA BARRETTO DIAS
EMBARGADO	: ROBERTO MACHADO FONTAO
EMBARGADO	: JOAO PINTO FONTAO NETO
EMBARGADO	: VERA MARIA JUNQUEIRA FONTAO
ADVOGADOS	: JAYME RONCHI JUNIOR - SP117723 JÚLIO CÉSAR RONCHI - SP170751

VOTO

O EXMO. SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Os embargos de declaração não comportam conhecimento.

De plano, vale pontuar que os presentes embargos de declaração foram opostos a acórdão publicado na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Como relatado, NEUZA e outros ajuizaram ação de reintegração de posse contra MARIANA, alegando esbulho por parte desta última.

A sentença de improcedência foi reformada pelo Tribunal de origem.

Não admitido seu apelo nobre, MARIANA e outros manejaram agravo em recurso especial que foi conhecido para conhecer em parte do recurso especial e, nessa extensão, a ele negar provimento.

Seguiu-se o agravo interno que não foi provido, com aplicação de multa.

É contra esse acórdão o inconformismo agora manejado que não merece conhecimento.

SEBASTIÃO e outros não comprovaram, quando da oposição dos presentes aclaratórios, o efetivo depósito da multa que lhe foi imposta e que era pressuposto ao conhecimento dos recursos futuros.

Desse modo, verifica-se a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, o que impede o conhecimento do presente recurso.

Ademais, de acordo com o entendimento do STF, ainda que o recurso vise afastar a sanção pecuniária aplicada com base no citado dispositivo legal, o prévio recolhimento da multa é pressuposto objetivo de recorribilidade e, portanto, o descumprimento dessa imposição é óbice à admissão do recurso.

Nesse sentido, confirmam-se os precedentes:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO À INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO. § 5º DO ART. 1.021 DO CPC/2015. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. A interposição de qualquer outro recurso, inclusive embargos de declaração, está condicionada ao depósito prévio da multa imposta no âmbito do agravo interno, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Assim, não estando preenchido o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pressuposto objetivo de admissibilidade da impugnação recursal nos termos do § 5º do supracitado dispositivo da lei processual, inviável o conhecimento do recurso.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 885.076/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 17/10/2017, DJe 23/10/2017 - sem destaque no original)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA PROCESSUAL APLICADA NO AGRAVO INTERNO.

NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

- A aplicação de multa no agravo interno declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime (art. 1.021, § 4º, do CPC/15), condiciona a interposição de qualquer outro recurso ao depósito prévio do valor da referida sanção processual, conforme inteligência do art. 1.021, § 5º, do CPC/15.

- Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgInt no AREsp 805.753/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. em 6/6/2017, DJe 12/6/2017 - sem destaque no original).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). ART. 1021. §§ 4º E 5º DO CPC/2015. MULTA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS."

(EDcl no AgInt no AREsp 604.595/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, j. em 1º/12/2016, DJe 6/12/2016 - sem destaque no original).

Nessas condições, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.

Advirto que eventual recurso interposto contra este acórdão estará sujeito ao possível cabimento de multa (arts. 77, §§ 1º e 2º, 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, todos do NCPC).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0005076-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no AREsp 843.136 / SP**

Número Origem: 92189629020078260000

EM MESA

JULGADO: 24/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SEBASTIAO ROBERTO DE MELO
AGRAVANTE	: NILZA TOLEDO DE MELO
AGRAVANTE	: CLOVIS APARECIDO DE MELO
AGRAVANTE	: CELIA RODRIGUES DE MACEDO MELO
AGRAVANTE	: SIRLENE ANESIA MELO CALSONI
AGRAVANTE	: VICENTE CALSONI
ADVOGADO	: HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO(S) - SP110521
AGRAVADO	: NEUSA FONTAO GAMBAGORTE
AGRAVADO	: HEBER PEREIRA FONTAO
AGRAVADO	: HELOYSA BRAGA FONTAO
AGRAVADO	: SUELI PEREIRA FONTAO RODRIGUES
AGRAVADO	: ELIAS SEBASTIÃO DE LIMA
AGRAVADO	: DECIO RIBEIRO FONTAO
AGRAVADO	: ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
AGRAVADO	: SHEILA RIBEIRO FONTÃO FIGUEIREDO DA COSTA
AGRAVADO	: LUIS ANTONIO RIBEIRO FONTAO
AGRAVADO	: FABIANA LOPES PEREIRA FONTÃO
AGRAVADO	: SANDRA FONTAO CORACINI
AGRAVADO	: REINALDO ABDALHA CORACINI
AGRAVADO	: RODRIGO RIBEIRO FONTAO
AGRAVADO	: JOAO BATISTA FONTAO COSTA
AGRAVADO	: MARIA IZABEL FIORI COSTA
AGRAVADO	: BERNARDETTI FONTAO COSTA
AGRAVADO	: FABIO MACHADO FONTAO
AGRAVADO	: MARIA CECILIA BARRETTO DIAS
AGRAVADO	: ROBERTO MACHADO FONTAO
AGRAVADO	: JOAO PINTO FONTAO NETO
AGRAVADO	: VERA MARIA JUNQUEIRA FONTAO
ADVOGADOS	: JAYME RONCHI JUNIOR - SP117723



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JÚLIO CÉSAR RONCHI - SP170751

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	:	SEBASTIAO ROBERTO DE MELO
EMBARGANTE	:	NILZA TOLEDO DE MELO
EMBARGANTE	:	CLOVIS APARECIDO DE MELO
EMBARGANTE	:	CELIA RODRIGUES DE MACEDO MELO
EMBARGANTE	:	SIRLENE ANESIA MELO CALSONI
EMBARGANTE	:	VICENTE CALSONI
ADVOGADO	:	HUGO ANDRADE COSSI E OUTRO(S) - SP110521
EMBARGADO	:	NEUSA FONTAO GAMBAGORTE
EMBARGADO	:	HEBER PEREIRA FONTAO
EMBARGADO	:	HELOYSA BRAGA FONTAO
EMBARGADO	:	SUELI PEREIRA FONTAO RODRIGUES
EMBARGADO	:	ELIAS SEBASTIÃO DE LIMA
EMBARGADO	:	DECIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO	:	ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
EMBARGADO	:	SHEILA RIBEIRO FONTÃO FIGUEIREDO DA COSTA
EMBARGADO	:	LUIS ANTONIO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO	:	FABIANA LOPES PEREIRA FONTÃO
EMBARGADO	:	SANDRA FONTAO CORACINI
EMBARGADO	:	REINALDO ABDALHA CORACINI
EMBARGADO	:	RODRIGO RIBEIRO FONTAO
EMBARGADO	:	JOAO BATISTA FONTAO COSTA
EMBARGADO	:	MARIA IZABEL FIORI COSTA
EMBARGADO	:	BERNARDETTI FONTAO COSTA
EMBARGADO	:	FABIO MACHADO FONTAO
EMBARGADO	:	MARIA CECILIA BARRETTO DIAS
EMBARGADO	:	ROBERTO MACHADO FONTAO
EMBARGADO	:	JOAO PINTO FONTAO NETO
EMBARGADO	:	VERA MARIA JUNQUEIRA FONTAO
ADVOGADOS	:	JAYME RONCHI JUNIOR - SP117723
	:	JÚLIO CÉSAR RONCHI - SP170751

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.